

Vitória (ES), segunda-feira, 02 de Setembro de 2024.

Resumo de Carta-Contrato de Patrocínio GECOI 025/2024

Patrocinado: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA. **Objeto:** Patrocínio ao evento "23ª Jornada Científica & Cultural - FAESA". **Prazo:** 30 (trinta) dias a contar da realização do objeto patrocinado. **Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Data:** 09/09 a 17/10/2024.

GERHA - BANDES

Protocolo 1392365

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

AVISO DE RESULTADO EDITAL FAPES/SEAG Nº 03/2024 - PESQUISA APLICADA ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAIS DA AGROPECUÁRIA, AQUICULTURA E PESCA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Diretor-Geral da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público o resultado homologado pelo CCAF da habilitação das propostas submetidas ao Edital Fapes/Seag nº 03/2024, disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br.

Vitória, 02 de setembro de 2024.

Rodrigo Varejão Andreão

Diretor-Geral da FAPES

Protocolo 1391840

CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO RESOLUÇÃO Nº 344, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre alteração de disposições da Resolução do CCAF nº 251, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019, que regulamenta a concessão de Licença em razão de Advento de Prole.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2024,

CONSIDERAÇÕES

A promulgação da Lei Federal .14.925, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre a prorrogação de prazos de conclusão de cursos ou de programas para estudantes e pesquisadores da educação superior, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

RESOLVE

Art. 1º Alterar o item 4. Valor da Bolsa, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O afastamento temporário para Licença em razão de Advento de Prole será concedido por até 180 (cento e oitenta) dias, mediante apresentação dos seguintes documentos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do nascimento, do parto, da adoção ou da obtenção de guarda judicial para fins de adoção:

- Solicitação do coordenador do projeto ou do Programa de Pós-graduação (PPG) ao qual a bolsa está vinculada;
- Declaração de licença maternidade do médico

ou certidão de nascimento ou registro de adoção ou ordem judicial de guarda.

§ 1º O direito também será concedido à bolsista do sexo feminino que der à luz uma criança natimorta.

§ 2º O afastamento a que se refere o caput deste artigo será aplicado também a situações anteriores ao parto, quais sejam, gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto.

§ 3º No caso de internações pós-parto que durem mais de 2 (duas) semanas, o termo inicial do prazo da prorrogação da bolsa será a data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

§ 4º Será concedido o benefício pelo dobro do tempo disposto no caput deste artigo em função de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência.

§ 5º Não poderá ser concedida a Licença em razão de Advento de Prole a mais de um bolsista FAPES em caso de ambos serem os genitores ou for decorrente do mesmo processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

§ 6º No caso de falecimento do bolsista beneficiário da Licença por Advento de Prole, a prorrogação, pelo período restante, poderá ser deferida a cônjuge ou companheiro que também seja bolsista FAPES, exceto nas hipóteses de falecimento do filho ou de seu abandono.

§ 7º Não será concedida a Licença em razão de Advento de Prole à bolsista que sofrer aborto espontâneo ou aborto autorizado nos termos da legislação penal, uma vez que se trata de licença-médica.

§ 8º Poderá ser concedida prorrogação da bolsa nos termos do caput deste artigo em decorrência de caso fortuito ou de força maior, mediante comprovação da necessidade da prorrogação pelo bolsista e análise técnica, conforme regulamento da agência de fomento."

Art. 2º As demais disposições da Resolução CCAF nº 251/2019 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de agosto de 2024.

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

Presidente do CCAF

Protocolo 1392260

CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO RESOLUÇÃO Nº 345, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre alteração de disposições da Resolução do CCAF nº 192, de 07 de dezembro de 2017, que regulamenta a concessão de Bolsa de Gestão da Inovação em Políticas Públicas.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto do 2024,

CONSIDERAÇÕES

Considerando o papel fundamental que o programa desempenha na promoção e desenvolvimento de políticas públicas inovadoras. Ressalte como o apoio financeiro atual tem sido crucial para a realização de pesquisas, implementação de projetos e

desenvolvimento de soluções criativas para desafios públicos. Considerando a complexidade crescente dos problemas sociais, mudanças rápidas na tecnologia e a necessidade de abordagens mais eficazes e inovadoras. Considerando o impacto positivo que o aumento da bolsa terá na capacidade de promover a inovação em políticas públicas. Enfatize que o investimento adicional é crucial para assegurar a continuidade e a expansão bem-sucedida das atividades do programa.

RESOLVE

Art. 1º Alterar o item 4. Valor da Bolsa, que passa a ter a seguinte redação:

“4. VALOR DO AUXÍLIO INSTALAÇÃO E DA BOLSA

4.1. O auxílio instalação aplica-se ao bolsista que resida em domicílio diferente do exercício das atividades e precise mudar-se para a cidade onde se localiza a instituição sede em que as atividades serão desenvolvidas, sendo necessário o desenvolvimento do plano de trabalho na instituição sede do processo por pelo menos 3 (três) meses.

4.1.1. Caso não atenda aos requisitos para recebimento do auxílio instalação, o bolsista deverá devolver o valor concedido do auxílio, podendo a Fapes realizar a compensação com a bolsa a ser recebida no 3º mês.

4.2. A liberação de recursos do auxílio instalação ocorrerá junto com a primeira parcela da bolsa.

4.3. O auxílio instalação será concedido no mesmo valor da primeira parcela da bolsa.

4.4. Os recursos financeiros para a execução/pagamento do auxílio instalação deverá ser descentralizado pelos Órgãos da Administração Pública Estadual direta ou indireta à conta do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC.

4.5. A bolsa será concedida no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) até o 12º mês de vigência da bolsa. Após este período a valor da bolsa concedida passará a ser de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

4.6. O pagamento será mensal, efetuado pela Fapes diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente no Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes.”

Art. 2º Alterar o item 5. da Duração da Bolsa, que passa a ter a seguinte redação:

“5.1. O período de vigência da bolsa será de até 30 meses, sendo 12 (doze) meses, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e 18 (dezoito) meses, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).”

Art. 3º Alterar a alínea “g” do item 6. Requisitos Do Bolsista, que passa a ter a seguinte redação:

“g) não possuir atividade remunerada de qualquer natureza, exceto atividades de docente de no máximo 20h semanais, desde que não comprometa as atividades previstas no plano de trabalho;”

Art. 4º Alterar o subitem 8.4 do item 8. Do Cancelamento e Substituição da Bolsa, que passa a ter a seguinte redação:

“8.4. As parcelas remanescentes da bolsa poderão ser utilizadas na contratação de um novo bolsista, respeitado o prazo máximo de vigência de 30(trinta) meses.”

Art. 5º Alterar o subitem 12.3 do item 12. Disposições Finais, que passa a ter a seguinte redação:

“12.3. Poderá ser concedida diária e passagens na forma de auxílio financeiro ao bolsista para realização de atividades relacionadas com o seu plano de trabalho, desde que autorizado pelo

órgão de localização do bolsista e que tenham sido descentralizados pelo referido órgão à FAPES os recursos financeiros necessários ao pagamento da despesa, respeitada a legislação estadual vigente”

Art. 6º Os Órgãos da Administração Pública Estadual direta ou indireta, deverão assinar junto à Fapes Termo Aditivo para a execução do novo prazo e valor.

Art. 7º Altera a Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes, Resolução CCAF nº 324/2023 que inclui as Bolsa de Gestão da Inovação em Políticas Públicas conforme Anexo I, que será republicada no site da Fapes.

Art. 8º As demais disposições da Resolução 192/2017 permanecem inalteradas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de agosto de 2024.
RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO
Presidente do CCAF
ANEXO I

TABELA DE VALORES DE BOLSAS E AUXÍLIOS DA FAPES

Bolsa de Gestão da Inovação em Políticas Públicas			
Bolsas	Nível	Sigla	Valor (R\$)
Gestão da Inovação em Políticas Públicas	I	BIPP-I	4.000,00
	II	BIPP-I	5.500,00

Protocolo 1392273

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 068, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

O DIRETOR SETORIAL ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e na delegação de competência que lhe foi outorgada pela Instrução de Serviço nº 006, de 29.01.2024, publicada no DIO-ES de 31.01.2024,

RESOLVE:

Conceder dias de férias regulamentares a servidora abaixo relacionada:

Nome	Nº Funcional	Período	Exercício
Germana Sagrillo Moro	2926849	02/09 a 16/09/2024	2023

Vitória, 29 de agosto de 2024.
Geanderson Costa Campos
Diretor Setorial Administrativo-Financeiro
- Respondendo

Protocolo 1391817

Resumo do Termo de Outorga nº 887/2024, contratado por meio da Resolução FAPES nº 192/2017 - Concessão de Bolsa de Gestão da Inovação em Políticas Públicas - Vetor BRASIL/SEGER/FAPES. Beneficiária: Larissa Fernandes de Sousa. Processo: 2024-GG9GJ. Valor: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de setembro de 2024. Fonte: FUNCITEC. Assinatura: 29.08.2024.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor-Geral da FAPES
Protocolo 1391627